



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS... 02  
154/15  
Protocolo 9

PROJETO DE LEI Nº 012 /15  
PROCESSO Nº 154 /15

A(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

19/03/2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre a disponibilização de assentos em farmácias e drogarias, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o disposto no artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As farmácias e drogarias, estabelecidas no Município de Diadema, deverão disponibilizar assentos em suas dependências.

ARTIGO 2º - O número de assentos não poderá ser inferior a 03 (três) por estabelecimento.

ARTIGO 3º - Os assentos serão ocupados, preferencialmente, por pessoas idosas e portadores de deficiência física, permanente ou não, gestantes e pessoas com crianças de colo.

ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades, em sequência:

- I – Advertência;
- II – Multa de 500 (quinhentas) UFD, a ser cobrada em triplo, em caso de reincidência;
- III – Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de março de 2015.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....03
154/15
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de assentos nas farmácias e drogarias estabelecidas em Diadema, para serem utilizados, preferencialmente, por pessoas idosas, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

O objetivo da propositura é fazer com que as pessoas em geral e, em especial, as pessoas mencionadas, desfrutem de mais conforto, pois, muitas delas, estão debilitadas pelo próprio motivo que as levou a se dirigir à farmácia ou à drogaria.

Frequentemente, observo que consumidores se apoiam nos balcões das farmácias e drogarias, devido à falta de um local apropriado para a sua acomodação.

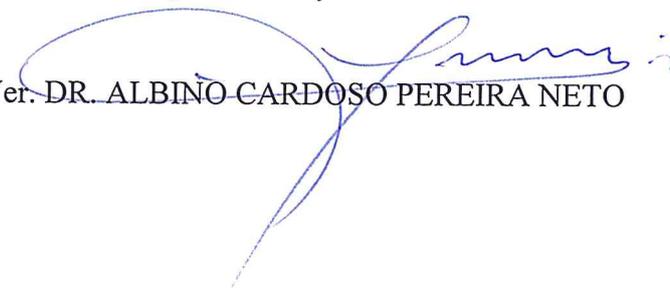
Por outro lado, já tive o prazer de presenciar algumas farmácias e drogarias que oferecem assentos para que o cliente sinta-se melhor acomodado enquanto espera o atendimento.

Este Projeto de Lei pode parecer algo sem muita importância ou relevância social, mas sua simplicidade é notória, já que mesmo as propostas mais simples nos concedem o poder e a possibilidade de construirmos uma sociedade mais calorosa e justa para se viver.

A preocupação com a consolidação das leis existentes e a busca de novas leis que possam favorecer a saúde e a qualidade de vida da população constituem campos de grande interesse no âmbito legislativo, na medida em que é preciso acolher as pessoas que necessitam de tratamento especial.

A necessidade de criação de leis é fundamental para a garantia dos direitos de todo e qualquer cidadão.

Diadema, 13 de março de 2015.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO